



COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Rua Prof. Rodolpho Paulo Rocco, 255, HU-CFF - Bairro Cidade Universitária
Rio de Janeiro-RJ, CEP 21941-913
- <http://ch-ufrj.ebserh.gov.br>

Processo nº 23877.016711/2025-59

* MINUTA DE DOCUMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - CH-UFRJ, sediado(a) na Rua Professor Rodolpho Paulo Rocco, 255, Cidade Universitária, Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 21.941-913, CNPJ 15.126.437/0045-64, UG-157243, neste ato representada pelo seu Superintendente Geral, Amancio Paulino Carvalho, nomeado pela Portaria/EBSERH número 240 de 04 de junho de 2024, publicada no DOU de 05 de junho de 2024 e por seu Superintendente de Administração, Roberta Rodrigues Coelho, matrícula SIAPE : 3035578, nomeado pela Portaria-SEI nº 589/2025, de 21 de outubro de 2025, publicada no Boletim de serviço nº 2159, de 21 de outubro de 2025, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução nº 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), processo administrativo nº 23877.016711/2025-59, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e no Termo de Referência/Projeto Básico, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLCE 2.0, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Superfície de Suporte (Posicionadores Hospitalares), a fim de atender as necessidades do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CH-UFRJ/Ebserh), vinculado à Universidade Federal do Rio de Janeiro, pertencente à Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência/Projeto Básico, anexo do Edital de, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta registrada, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, nome do representante)							
ITEM	CÓD. EBSERH	CATMAT	DESCRIPTIVO	APRESENTAÇÃO	QTD TOTAL	Valor Unitário	Valor Total
1	EBS06844	623237	Colchão PNEUMÁTICO, tamanho SOLTEIRO, DIMENSÕES: 190 (+/- 10 cm) x 90 cm (+/- 5 cm), altura inflado 8 cm (+/- 2 cm), confeccionado em PVC resistente, flexível e impermeável, suportar PACIENTES DE NO MÍNIMO 30kg E PESO MÁXIMO DE 135 kg. Constituído por células uniformes que distribuem a	Unidade	100		

			pressão do corpo de forma alternada através de ciclo de 5 minutos de inflagem e desinflagem por um compressor. Altera a pressão estimulando a circulação sanguínea, proporcionando a prevenção de lesões. Deve possuir registro na Anvisa. Voltagem do compressor = 220V.			
2	EBS09605	620684	Almofada tipo ROLO DE APOIO/ COXIM 100 % impermeável, material POLÍMERO VISCOELÁSTICO, modelo ISENTO DE LÁTEX, Hipoalergênico. TAMANHO APROXIMADO: 50 cm x 15 cm. Para uso em adultos até 135 kg.	Unidade	410	
3	PROVPPS024397	482148	Almofada Viscoelástica Liberador de Calcâneo formato anatômico que acomode e sustente a posição das pernas com boa distribuição de peso e pressão, mantendo o calcanhar elevado sem encostar no leito, material em gel de silicone e espuma viscoelástica D33, lavável, costuras seladas eletronicamente sem brechas ou reentrâncias, que suporte desinfecção com álcool a 70%, isento de látex, atóxico, reutilizável para uso hospitalar. Tamanho único para uso em adultos de até 135 kg.	Unidade	395	
			Posicionador de paciente, modelo meia lua ou meio rolo , espuma viscoelástica, suportando até 135Kg, hipoalergênico,			

4	PROVPPS024398	618296	tamanho cerca de 60 cm x 30 cm. Revestimento em material tipo nylon emborrachado com filme de poliuretano de alta durabilidade.	Unidade	380		
5	PROVPPS024140	482151	Almofada de Amamentação em formato C, enchimento em fibra siliconada, de alta durabilidade revestida em courvin hospitalar (impermeável), resistente a limpeza com álcool 70% ou desinfetante hospitalar, capa não removível, costura reforçada, modelo sem zíper. Ideal para uso compartilhado em maternidades. Dimensões aproximadas: 48 cm x 56 cm.	Unidade	50		
6	PROVPPS024141	482143	Posicionador de gel para cabeça; auxílio do posicionamento cirúrgico; Radiotransparente; não condutível; livre de látex; Formato: Circular C/ depressão Central.	Unidade	30		
7	PROVPPS024142	483959	Posicionador em gel, protetor de cabeça para posição prona e lateral, proporcionando o gerenciamento de pressão; auxílio do posicionamento cirúrgico, que possibilite o acesso do tubo endotraqueal. Construção em silicone de dupla densidade, com invólucro tridimensional integral e contorno anatomicamente específico para redistribuição volumétrica de pressão. Radiotransparente; não condutível; Cerca de 20x20x10 cm. Formato: Quadrado.	Unidade	30		
			Posicionador de gel				

8	PROVPPS024143	616600	para cobertura de mesa, proporcionando gerenciamento de pressão e distribuição de forma homogênea do peso corporal; auxílio do posicionamento cirúrgico e proteção da pele do paciente. Construção em silicone de dupla densidade, com invólucro tridimensional integral e contorno anatomicamente específico para redistribuição volumétrica de pressão. Radiotransparente, compatível com ressonância magnética; Não condutível; hipoalergênico e livre de látex. Cerca de 900x500x10mm. Formato: Retangular.	Unidade	30		
9	PROVPPS024144	483975	Posicionador de gel; auxílio do posicionamento cirúrgico em prona, supino ou lateral; e proteção da pele do paciente. Construção em silicone de dupla densidade, com invólucro tridimensional integral e contorno anatomicamente específico para redistribuição volumétrica de pressão. Radiotransparente, compatível com ressonância magnética; não condutível; hipoalergênico e livre de látex. Cerca de 400x140x110mm. Formato: Meio rolo	Unidade	30		
			Posicionador de gel, almofada retangular para apoio de braço, proporcionando o gerenciamento de pressão; auxílio do posicionamento cirúrgico e				

10	PROVPPS024145	618296	proteção da pele do paciente. Construção em silicone de dupla densidade, com invólucro tridimensional integral e contorno anatomicamente específico para redistribuição volumétrica de pressão. Radiotransparente, compatível com ressonância magnética; Não condutível; hipoalergênico e livre de látex. Cerca de 600x200x10mm. Formato: Retangular.	Unidade	60		
11	PROVPPS024146	618296	Posicionador de gel, ergonomicamente projetado para anatomia de pernas, proporcionando o gerenciamento de pressão; auxílio do posicionamento cirúrgico e proteção da pele do paciente. Construção em silicone de dupla densidade, com invólucro tridimensional integral e contorno anatomicamente específico para redistribuição volumétrica de pressão. Radiotransparente, compatível com ressonância magnética; não condutível; hipoalergênico e livre de látex. Cerca de 600x200x10mm. Formato: Retangular	Unidade	60		
			Posicionador de gel, protetor para região sacral, proporcionando o gerenciamento de pressão; auxílio do posicionamento cirúrgico e proteção da pele do paciente. Construção em silicone de dupla densidade, com invólucro tridimensional				

12	PROVPPS024147	615548	integral e contorno anatomicamente específico para redistribuição volumétrica de pressão. Radiotransparente, compatível com ressonância magnética; não condutível; hipoalergênico e livre de látex. Cerca de 600x200x10mm. Formato: Circular.	Unidade	30		
13	PROVPPS024148	482148	Posicionador de gel, protetor de calcanhar e cotovelo , proporcionando o gerenciamento de pressão; auxílio do posicionamento cirúrgico e proteção da pele do paciente. Construção em silicone de dupla densidade, com invólucro tridimensional integral e contorno anatomicamente específico para redistribuição volumétrica de pressão. Radiotransparente, compatível com ressonância magnética; não condutível; hipoalergênico e livre de látex. Cerca de 190x170x30mm.	Unidade	60		
14	PROVPPS023535	620013	POSICIONADOR tipo almofada de apoio para as PERNAS, triangular, cunha baixa cerca de 15 a 20 cm, em ESPUMA densidade 28 , forrado em COURVIN ou similar totalmente impermeável, costuras SELADAS, deve suportar desinfecção com álcool a 70%; DIMENSÕES aproximadas 50 cm comprimento x 50 cm largura x 15 a 20 cm altura. Garantia de 01 ano.	UNIDADE	15		
Total							

2.2. *A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.*

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. *O órgão gerenciador será o CH-UfRJ*

3.2. *Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.*

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Durante a vigência da ata, qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei n.º 13.303/2016 que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.1.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do RLCE 2.0 e da Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH; e*

4.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.2. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.2.2. *Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, o órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão e entidade gerenciadora e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU n.º 2957/2011 - Plenário).*

4.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

4.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*

6. VALIDADE

6.1. *A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.*

6.2. *A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.*

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. *Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:*

7.1.1. *em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como*

pactuada, nos termos do art. 171, VI, do RLCE 2.0;

7.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. na hipótese de previsão, no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital, de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do RLCE 2.0.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 171 do RLCE 2.0.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Nesse caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas no RLCE 2.0 e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 171 do RLCE 2.0.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462/2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

10.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto n.º 11.462/2023; ou

10.1.4. enquadrar-se em uma das hipóteses previstas no art. 69 do RLCE 2.0.

10.1.4.1. Na hipótese do item 10.1.4, caso o prazo do impedimento não ultrapasse a vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos do impedimento.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. por razão de interesse público;

10.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º, e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes ou não participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão ou entidade participante ou não participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante ou não participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as

obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital.

12.2. É eleito o Foro da Justiça Federal, *Seção Ou Subseção* Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser compostos pela conciliação.

Rio de Janeiro-RJ, data da assinatura eletrônica

Amancio Paulino Carvalho Superintendente Geral Roberta Rodrigues Coelho Superintendente de Administração	FORNECEDOR Cargo / Representante Legal
--	--



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar da Silva Bianchini, Chefe de Unidade, Substituto(a)**, em 10/11/2025, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55120922** e o código CRC **808F904A**.

Referência: Processo nº 23877.016711/2025-59 SEI nº 55120922